Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.571/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.872.2015-70-TCE (Processos nº 13.983.2010-

01 C/ 03 Volumes e 04 Anexos - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

n° 9.170/2015/Plenário exarada nos autos do Processo n° 13.983.2010-01-TCE/AC (Prestação de Contas da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE,

exercício de 2009).

RESPONSÁVEL: Senhora Lúcia de Fátima Carlos Paiva Luna e Lucimara

Francisco Garcia Bardin.

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Fundação Hospital Estadual do Acre. Provimento Parcial. Regularidade com ressalvas Falta de levantamento geral dos bens da instituição. Ausência do parecer sobre as contas da entidade emitido pelo órgão competente, criado por Lei ou Estatuto. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) conhecer do presente Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão nº 9.170/2015/Plenário, exarada nos autos do processo nº 13.983.2010-01-TCE/AC, considerando-a regular com ressalvas a prestação de contas da Fundação Hospital do Acre - FUNDHACRE, exercício 2009, de responsabilidade da Sra. Lúcia de Fátima Carlos Paiva Luna, Superintendente, à época e Lucimara Francisco Garcia Barbim, Diretora de Planejamento e Orçamento, à época, valendo como ressalvas a falta do levantamento geral dos bens da instituição e a ausência do parecer sobre as Contas da entidade, emitido pelo órgão competente, criado por Lei ou Estatuto; 2) notificar a atual decisão às Senhoras Lúcia de Fátima Carlos Paiva Luna, Superintendente à época e Lucimara Francisco Garcia Barbim, Diretora de Planejamento e Orçamento, à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Divergiu o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, seguido pelo Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, que votou pela manutenção da irregularidade em face da ausência de prestação de contas do repasse realizado ao Conselho Gestor pela FUNDHACRE no valor de R\$ 756.079,87 (setecentos e cinquenta e seis mil setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), e pela exclusão no Acórdão recorrido apenas dos itens relativos às inconsistências apontadas nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidenta do TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.571/2016/Plenário-TCE/AC - Fl. 02)

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC